
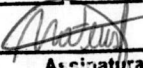




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE CIVIL

PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº 45
DE 26 DE setembro DE 2023

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROTOCOLO	
RECEBI EM <u>26</u> / <u>09</u> / <u>2023</u>	
ÀS <u>08</u> : <u>20</u> HORAS	
 Assinatura	

“EMENTA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno Público Municipal para doar ao Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias do Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias do Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.389.074/0001-36, situada na Rua Maria Vidal da Silva, n.º. 100, bairro Santa Rita, Tobias Barreto/SE, CEP: 49300-000, o terreno, localizado na Rua Maria Vidal da Silva, bairro Santa Rita, Tobias Barreto/SE pertencente ao Poder Público Municipal, reproduzido no memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei, medindo 259,99m².

Parágrafo Único. O terreno doado destina-se a ampliação da sede da entidade beneficiada, bem como de seus empreendimentos.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de dois anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não efetive sua devida ampliação, o terreno retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do terreno doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

Art. 4º Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE CIVIL

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em ___ de _____ de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE CIVIL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____
DE __ DE _____ DE 2023

MENSAGEM:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de que dispõe sobre: **autorização para o Poder Executivo Municipal doar terreno Público Municipal para doar ao Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias do Município de Tobias Barreto Estado de Sergipe.**

A doação ora proposta beneficiará não somente os Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias, mas também toda poluição municipal que necessite dos serviços ou orientações da Sindicância, haja vista que o terreno servirá para ampliação da área física para implantação de novos serviços.

Certo de que os senhores vereadores compreenderão a importância das alterações proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : SINDICATO DOS AGENTES DE SAÚDE
Proprietário : PREFEITURA TOBIAS BARRETO
Município : TOBIAS BARRETO U.F: SE - BR
Comarca : TOBIAS
Área (ha) : 0,0260
Perímetro (m) : 68.80

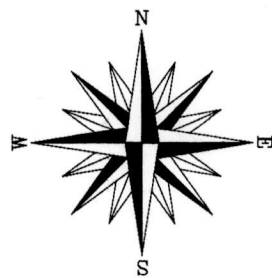
LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **M01**, de coordenadas N 8.764.047,04m e E 608.704,96m; deste segue confrontando com a propriedade de N°1.599, com azimute de 145°38'08,54" por uma distância de 5,43m, até o ponto **M02**, de coordenadas N 8.764.042,56m e E 608.708,02m ; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ GABRIEL DOS SANTOS, com azimute de 145°38'08,54" por uma distância de 5,46m, até o ponto **M03**, de coordenadas N 8.764.038,06m e E 608.711,10m ; deste segue confrontando com a propriedade de N°1.583, com azimute de 145°38'08,54" por uma distância de 5,37m, até o ponto **M04**, de coordenadas N 8.764.033,62m e E 608.714,13m ; deste segue confrontando com a propriedade de N°1.579, com azimute de 145°38'08,54" por uma distância de 3,76m, até o ponto **M05**, de coordenadas N 8.764.030,52m e E 608.716,26m ; deste segue com azimute de 243°29'04,12" por uma distância de 1,61m, até o ponto **M06**, de coordenadas N 8.764.029,80m e E 608.714,81m ; deste segue com azimute de 146°39'19,79" por uma distância de 3,50m, até o ponto **M07**, de coordenadas N 8.764.026,87m e E 608.716,74m ; deste segue confrontando com a propriedade de SINDICATO, com azimute de 253°40'42,33" por uma distância de 13,73m, até o ponto **M08**, de coordenadas N 8.764.023,02m e E 608.703,56m ; deste segue confrontando com a propriedade de RUA MARIA VIDAL DA SILVA, com azimute de 342°44'41,00" por uma distância de 21,40m, até o ponto **M09**, de coordenadas N 8.764.043,45m e E 608.697,21m ; deste segue confrontando com a propriedade de doação, com azimute de 65°10'18,11" por uma distância de 8,54m, até o ponto **M01**, onde teve início essa descrição.

TOBIAS BARRETO, 12/09/2023



Matheus Goes
Engenheiro Civil
CREA-SE 272084357-1

Responsável Técnico: **Matheus Santos Goes**
ENGENHEIRO CIVIL - CREA: 272084357-1



RUA MARIA VIDAL DA SILVA

ÁREA
259,99m²

FC = FRETE DE CASA
 CA = CALÇADA
 PO = POSTE
 MU = MURO
 CE = CERCA
 CX = CAIXA
 PV = PV DE ESGOTO
 TN = TERRENO NATURAL
 MF = MEIO FIO
 BL = BOCA DE LOBO
 BD = BORDO PISTA
 FC-CE = CASA E CERCA
 FC-MU = CASA E MURO

LEGENDA			
	CAIXA EXISTENTE		LIMITE TERRENO
	EDIFICAÇÃO EXISTENTE		MEIO-FIO EM CONCRETO
	PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE (ASFALTO)		ALVENARI PEDRA
	PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE (GRANÍTICA)		ESTRADA DE TERRA
	LAGOA		CERCA
	POSTE		POSTE DE ILUMINAÇÃO

LADOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA (metros)	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			N (metros)	E (metros)
M01	M02	145°38'08,54"	5,43	8.764.047,04	608.704,96
M02	M03	145°38'08,54"	5,46	8.764.042,56	608.708,02
M03	M04	145°38'08,54"	5,37	8.764.038,06	608.711,10
M04	M05	145°38'08,54"	3,76	8.764.033,62	608.714,13
M05	M06	243°29'04,12"	1,61	8.764.030,52	608.716,26
M06	M07	146°39'19,79"	3,50	8.764.029,80	608.714,81
M07	M08	253°40'42,33"	13,73	8.764.026,87	608.716,74
M08	M09	342°44'41,00"	21,40	8.764.023,02	608.703,56
M09	M01	65°10'18,11"	8,54	8.764.043,45	608.697,21

APROVAÇÃO:

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Matheus Goes
Engenheiro Civil
CREA-SE 272084357-1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:



PREFEITURA DE
**TOBIAS
BARRETO**
AMOR POR NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO DE SERVIÇOS - SALA 02 - DISTRITO INDUSTRIAL - BAIRRO CENTENÁRIO - CEP 49300-000
TEL.: (79) 3541-2067 - www.tobiasbarreto.se.gov.br - Email: engenharia@tobiasbarreto.se.gov.br

PROJETO:

CADASTRO PLANIALTIMÉTRICO

OBRA:

TERRENO SINDICATO DOS AGENTES DE SAÚDE

LOCAL: RUA MARIA VIDAL DA SILVA, S/N - BAIRRO SANTA RITA
TOBIAS BARRETO - SERGIPE

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA:

ARQUIVO DWG:

Topografia_Terreno_Sindicato_.dwg

1ª CORREÇÃO/ DATA:

2ª CORREÇÃO/ DATA:

DATA:

SETEMBRO/2023

ESCALA:

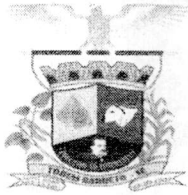
1/200

ASSUNTO:

PLANTA DE SITUAÇÃO

PRANCHA:

01/01



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

PARECER

Projeto de Lei Ordinária nº 045/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno Público Municipal ao Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias do Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

Autor: Poder Executivo

Relator (a):

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 045/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a doação de terreno público Municipal ao Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias do Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, destinado a ampliação de sua sede.

É o breve relato dos fatos.

II – DO MÉRITO

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 72, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do chefe do Poder Executivo em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

De acordo com a doutrina, a concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. É o conceito que se extrai do Dec.-lei federal 271, de 28.2.67, que criou o instituto entre nós." (Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed., Malheiros Editores Ltda., São Paulo, p. 480).

É consabido que mediante lei autorizativa, é permitida a doação ou concessão do direito real de uso de bens imóveis públicos dominicais ou de uso especial, estes quando sem utilização pelo Poder Público.

Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 72, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal. Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei.

III- CONCLUSÃO

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, pela Constitucionalidade e Legalidade do PLO nº 045/2023.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2023.

Elisângela da Silva Campos
Relator (a)

LEI ORDINARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1314/2023
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023**

Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
07 de novembro de 2023.



Documento assinado digitalmente
ADILSON DE JESUS SANTOS
Data: 07/11/2023 12:33:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno Público Municipal para doar ao Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias do Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

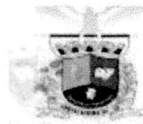
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias do Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.389.074/0001-36, situada na Rua Maria Vidal da Silva, n.º. 100, bairro Santa Rita, Tobias Barreto/SE, CEP: 49300-000, o terreno, localizado na Rua Maria Vidal da Silva, bairro Santa Rita, Tobias Barreto/SE pertencente ao Poder Público Municipal, reproduzido no memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei, medindo 259,99m².

Parágrafo Único. O terreno doado destina-se a ampliação da sede da entidade beneficiada, bem como de seus empreendimentos.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de dois anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não efetive sua devida ampliação, o terreno retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do terreno doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

LEI ORDINARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 07 de novembro de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.

ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
ADILSON DE JESUS SANTOS
Data: 07/11/2023 12:32:54 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>